

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006040715

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE IPORÁ

Assunto: Credenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 297/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 595/2019

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Maria de França Araujo** mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 03. 562.668/0001 - 10, localizado na Rua Manoel Carneiro de Rezende, Qd. 36 A, Lt. 01, N° 140, Setor Jardim Goiás, Caiapônia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização da educação infantil.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Maria de França Araujo** solicita o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Conforme informação da Coordenação Regional de Educação de Iporá, o CMEI começou a funcionar em 2016.

A Creche conta com secretaria, sala de professores, diretoria, sala de AEE, 10 banheiros, sendo 4 para adultos, 4 para crianças e 2 adaptados para pessoas com mobilidade reduzida, cozinha, lactário, despensa, roupeiro, depósito, 2 berçários, almoxarifado, brinquedoteca, videoteca, anfiteatro e castelo d'água.

A Unidade conta com 8 salas de atividades, secretaria, diretoria, sala de professores, sala de AEE, almoxarifado, brinquedoteca, videoteca, cozinha, lactário, despensa, roupeiro, depósito, refeitório, 10 banheiros, espaço de recreação livre em área coberta, espaço de recreação livre em área verde. Há um espaço adaptado para implantação de laboratório de informática, contudo, ainda não foi possível devido à falta de recursos.

Apesar de não possuir biblioteca, conta com uma videoteca e brinquedoteca em pleno funcionamento contendo uma variedade de livros literários, DVDs, jogos e brinquedos pedagógicos em quantidade necessária para o atendimento da demanda das crianças e professores.

Em relação ao acervo, foi informado o número total 611 de exemplares, didáticos e literários.

As 8 professoras são licenciadas em Pedagogia.

Dos alunos matriculados no ano de 2018, 86% foram promovidos, 12% foram transferidos e 2% evadidos.

A falta do Certificado de Conformidade é justificada no anexo [8626004](#).

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro Municipal de Educação Infantil Maria de França Araújo**, mantido pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 03. 562.668/0001-10, localizado Rua Manoel Carneiro de Rezende, Qd. 36 A, Lt. 01, Nº 140, Setor Jardim Goiás, Caiapônia/GO, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Credenciar** o **Centro Municipal de Educação Infantil Maria França Araújo**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o Projeto Político Pedagógico conforme Instrução Normativa N. 001/2013 do Conselho Estadual de Educação/GO.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas

contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 04 dias do mês de outubro de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 28/10/2019, às 10:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9236840** e o código CRC **3F5A3AA6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006040715



SEI 9236840

Criado por ANTONINA DI SALVATORE, versão 7 por PATRICIA RATES DE MELO em 15/10/2019 11:48:16.